

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.027, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Ofício “S” nº 21, de 2017.



Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.027, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência do controle societário da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo:

I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 21, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Ademais, o requerimento em exame alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação



do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.027, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

